



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS NO
SEMIÁRIDO**

**NÍVEIS: MESTRADO E
DOUTORADO ACADÊMICO**

Petrolina – PE

Fevereiro – 2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Veterinárias no Semiárido (CPGCVS) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) iniciou na modalidade de Mestrado Acadêmico no ano de 2013, sendo recomendado pela Comissão de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) na 142ª reunião do Conselho Técnico Científico (CTC), em 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, no dia 12 de julho de 2013. A modalidade de Doutorado Acadêmico com início no ano de 2019, sendo recomendado pela Comissão de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) na 179ª reunião do Conselho Técnico Científico (CTC), realizada de 24 a 28 de Setembro de 2018.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A UNIVASF, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento desta Universidade, assume o compromisso de ministrar, no âmbito de sua competência, os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido tem como área básica a Medicina Veterinária e área de concentração em Ciências Veterinárias e tem por objetivos:

I. Formar mestres e doutores qualificados para atuar na área de clínica, saúde pública, biotecnologia, manejo, conservação de animais silvestres, produção, reprodução animal, com capacidade crítica para o ensino, a pesquisa, as tendências tecnológicas de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

aprimoramento e inovação, e o desenvolvimento sustentável no Semiárido, no âmbito das seguintes linhas de pesquisa:

- a. Bioprospecção e Biotecnologia Aplicada à Medicina Veterinária;
- b. Morfofisiologia e Metabologia Animal;
- c. Saúde Animal e Medicina Veterinária Preventiva.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 3º A organização acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido é composta pelas seguintes estruturas:

- I - Conselho Universitário, como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que tem por objetivo administrar o Sistema de Pós-Graduação da UNIVASF do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação;
- III - Câmara de Pós-Graduação, como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa, envolvendo o funcionamento dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação, resguardada as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário, tendo como presidente o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV - Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido, integrado por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados junto ao Programa, tendo um Coordenador e um Vice-Coordenador, que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 4º A composição do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido obedecerá a seguinte proporcionalidade: 70% de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, 15% de servidores técnicos-administrativos lotados no Curso e 15% de representantes discentes.

§ 1º Os representantes discentes devem ser eleitos entre os discentes regularmente matriculados do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 ano, respeitando a proporção estabelecida no caput do artigo.

§ 2º A secretaria do Curso será exercida por um (a) assistente administrativo, subordinado(a) à Coordenação, com a atribuição de executar todas as atividades de cunho administrativo necessárias à manutenção do funcionamento do Curso.

Art. 5º As atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido estão definidas nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF em vigência.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos dentre os docentes permanentes pertencentes à UNIVASF, conforme regras estabelecidas no Regimento Geral da UNIVASF

Parágrafo único - Ambos o Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser responsáveis por disciplinas, bem como orientadores de discentes no Programa.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Curso:

- a) Representar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-Graduação e/ou do Conselho Universitário;
- b) Convocar os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

- c) Supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas a este Programa de Pós-Graduação;
- d) Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- e) Desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do Programa, inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar o bom andamento do Programa;
- f) Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- g) Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- h) Encaminhar anualmente, caso ocorra mudança, à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- i) Apresentar à DPG relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) no prazo por ela estipulado;
- j) Encaminhar, caso ocorra atualização, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do Regimento Interno do Programa, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação;
- k) Realizar avaliação do curso/programa anualmente e levar relatório da situação para análise em reunião do colegiado a título de acompanhamento e melhoria do curso.

**SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Semiárido será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes com titulação acadêmica de Doutor.

§ 1º Para efeitos de enquadramento, as categorias de docentes a que se refere o caput do artigo será aquela definida por portaria da CAPES em vigência.

§ 2º Todo docente da UNIVASF que participe do Programa deverá participar de atividades didáticas na graduação, perfazendo um total mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aula, ou 08 (oito) créditos, por semestre na graduação e/ou pós- graduação.

Art. 9º Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será composta por três docentes credenciados no quadro permanente do Programa, sendo um representante da Coordenação do Programa e dois outros indicados pelo Colegiado.

§ 2º Será publicado, a critério do Colegiado, Edital específico convocando interessados no credenciamento como docentes neste Programa.

§ 3º Candidatos a orientadores no nível Mestrado Acadêmico devem comprovar orientação concluída de discentes de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado.

§ 4º Candidatos a orientadores no nível Doutorado Acadêmico devem comprovar orientação concluída de pelo menos dois discentes de Mestrado ou Doutorado.

§ 5º A produção científica a ser exigida dos candidatos a orientadores deverá ser compatível com o perfil de excelência exigido pela CAPES, na área de Medicina Veterinária, sendo a pontuação mínima definida no Edital.

Art. 10º O corpo docente será avaliado anualmente pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido, tendo como base a produção científica e as atividades desenvolvidas no Programa, tais como atividades de ensino, orientação, pesquisa e captação de recursos em órgãos de fomento, segundo os critérios da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

CAPES para a área de Medicina Veterinária, podendo ser reenquadrado nas categorias de docentes ou descredenciado do Programa.

§ 1º Poderá ser descredenciado do Programa o docente que não comprove as atividades descritas no caput do artigo, sem a devida justificativa, e que não atinja a produção científica compatível com o conceito atual do Programa, na área de Medicina Veterinária, devendo o parecer de descredenciamento ser apreciado pelo Colegiado.

§ 2º Para fins de avaliação das atividades do docente no Programa serão considerados os seguintes requisitos:

- a) O docente deverá ofertar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- b) O docente deverá, quando solicitado pela Coordenação do Programa, emitir parecer de avaliação de projetos, participar de comissões internas e enviar o formulário de avaliação da Plataforma Sucupira, da CAPES, no prazo correto;
- c) O docente deverá ter sob sua orientação, pelo menos, um aluno por ano;
- d) O docente deverá comparecer às reuniões convocadas pelo Programa.
- e) Dentre as Dissertações e/ou Teses orientadas e defendidas até o meio do quadriênio anterior, o docente deverá apresentar a publicação de pelo menos um artigo científico com um discente egresso (orientado) para ser credenciado no quadriênio seguinte.

§ 3º Os Relatórios Anuais de Atividades entregues ao Colegiado do Programa poderão servir como parâmetros para o descredenciamento do docente a qualquer momento.

**SUBSEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 11º As orientações serão realizadas no Programa por docente vinculado ao mesmo.

Art. 12º A formalização da orientação dar-se-á através de carta de aceite de orientação, que deve ser entregue a coordenação no momento de inscrição no Processo Seletivo de Ingresso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Parágrafo único. O número de orientados por orientador deverá ser aquele estipulado pela CAPES, respeitando-se uma distribuição homogênea.

Art. 13º Cada discente, regularmente matriculado no Programa, estará vinculado a um Docente Orientador, membro do corpo docente do Programa, que, em conjunto, elaborarão um plano de trabalho para ser entregue na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido, até o término do 1º (primeiro) semestre do discente. Esse plano de trabalho deve ser assinado pelo orientador e orientado, e deverá ser seguido, culminando com a realização da Dissertação, para o nível de Mestrado, ou da Tese, para o nível de Doutorado.

Art. 14º Dependendo da do projeto de Dissertação ou Tese, o discente poderá ter um Co-Orientador, sendo ele, membro do Corpo Docente do Programa ou externo a ele, desde que venha a ser comunicado à Coordenação do Programa.

Art. 15º A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, tanto pelo discente quanto pelo orientador, desde que seja fundamentada e justificada, a qual será apreciada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Havendo mudança de Orientador, o tema anterior de pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

SUBSEÇÃO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 16º Poderão inscrever-se para a seleção no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido em nível de Mestrado Acadêmico, concluintes e/ou graduados em Cursos de Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Zootecnia e em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

áreas afins, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 17º Poderão inscrever-se para a seleção no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido em nível de Doutorado Acadêmico, graduados em Cursos de Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Zootecnia e em áreas afins, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, que possuam Diploma de Mestre obtido em Curso reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser apresentada na inscrição uma declaração da coordenação do Curso de Pós-Graduação de origem, dizendo que o mesmo está com banca de defesa marcada, com data de defesa anterior a data limite para a matrícula no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido, conforme o edital de seleção

Art. 18º O Colegiado Acadêmico do Programa tornará público, através de Edital de Seleção e Admissão, o período e o local de inscrição, a data de início da seleção, os documentos necessários, os critérios da seleção e o número de vagas.

Art. 19º A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será efetuada por uma Comissão de Seleção, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Caberá à Comissão de Seleção apresentar ao Colegiado do Programa, para homologação, um relatório com parecer final para o nível de Mestrado e outro para o nível de Doutorado, indicando os candidatos aprovados e classificados.

§ 2º As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos selecionados e a disponibilidade de vagas do Orientador, conforme o número de vagas existentes para o Programa, cada nível.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

**SUBSEÇÃO II
DA MATRÍCULA**

Art. 20º O candidato selecionado e classificado no Edital de Seleção deverá efetivar a sua matrícula junto à Secretaria do Programa, em disciplina(s), obrigatoriamente, em concordância do orientador, e dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, divulgado pelo Programa.

§ 1º A não efetivação da matrícula pelo candidato, no prazo fixado pelo calendário, implicará na desistência da vaga.

§ 2º Os candidatos aprovados na seleção para o Mestrado e que sejam concluintes de curso de graduação, deverão apresentar à Coordenação uma cópia autenticada do comprovante de conclusão da graduação no ato da sua matrícula.

§ 3º Os candidatos aprovados na seleção para o Doutorado deverão apresentar à Coordenação uma cópia autenticada da ata de defesa do Mestrado ou do diploma do Mestrado no ato da sua matrícula.

§ 4º Nos casos em que os diplomas de graduação e Mestrado não tenham sido apresentados na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido, os discentes de Mestrado e Doutorado terão até 1 (um) ano para apresentarem seus respectivos diplomas originais de graduação e Mestrado, e para entregarem uma cópia deles na secretaria do Programa.

§ 5º Caso não sejam apresentados os diplomas nos prazos previstos no parágrafo anterior, o discente não poderá efetuar nova matrícula, tendo seu vínculo cancelado com o Programa.

Art. 21º O discente selecionado para matrícula no Programa, como discente regular, terá, entre os docentes credenciados, um Orientador.

Art. 22º O discente especial é aquele que, não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja cursar eventualmente disciplinas no mesmo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

§ 1º O Programa de Pós-Graduação poderá aceitar a participação de discente especial desde que seja um profissional que possua graduação plena, nas áreas previstas no Art. 16º;

§ 2º O discente especial, no que couber, ficará sujeito às normas do discente regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida e concordância do docente responsável

§ 4º O discente especial poderá cursar até duas (2) disciplinas em um mesmo semestre, sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UNIVASF.

§ 5º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 6º Na eventualidade de o discente especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 23º A qualquer tempo, o Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência de orientação, por solicitação e justificativa do discente ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de documento, ao Colegiado do Programa, do orientador do discente, bem como da aprovação por esse Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 24º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

§ 1º Só terá direito a concorrer pela bolsa CAPES o discente cujo orientador solicitou bolsa de estudos a outra agência de fomento para o seu projeto.

§ 2º A distribuição das bolsas CAPES e de bolsas de outras agências de fomento, pertencentes ao Programa, ocorrerá por meio de Edital próprio a ser publicado quando houver disponibilidade de bolsas.

Art. 25º Deverá ser formada uma Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas, composta por um Docente de cada linha de pesquisa e um representante Discente, indicados pelo próprio Colegiado.

Art. 26º À Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas compete:

- I. Estabelecer e fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas pelas agências de fomento;
- II. Elaborar e fazer cumprir o edital de concessão de bolsas;
- III. Sugerir a suspensão, reativação, substituição e cancelamento de bolsas.

Art. 27º Perderá o direito à bolsa CAPES e a bolsas de outras agências de fomento, pertencentes ao Programa, o discente que:

- I. Deixar de atender os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- II. Não entregar na coordenação do Programa o relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, devidamente assinado pelo Orientador, após consideradas as justificativas do orientador para a não assinatura do referido relatório, e a defesa do discente;
- III. Obter conceito “D” (reprovado) em qualquer Disciplina cursada;
- IV. Solicitar trancamento de matrícula no Programa, por qualquer motivo;
- V. Completar 24 (vinte e quatro) meses de curso no nível de Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses de curso no nível de Doutorado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

VI: Não apresentar um artigo aceito para publicação ou publicado, em até 36 meses após a primeira matrícula, em um periódico com Qualis mínimo “B1” ou depósito de patente, para os discentes do curso de Doutorado.

VII. Deixar de cumprir quaisquer outras resoluções aprovadas pelo Colegiado que prevejam a perda de bolsa.

SUBSEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28º Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenha sido integralizado 25% das atividades previstas para a(s) disciplina(s), salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de uma exposição de motivos feita pelo discente e dirigida ao Coordenador do Programa, com as devidas justificativas e a anuência do Orientador.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos previamente o Orientador do discente e o Professor da disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado Acadêmico.

§ 4º No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o discente será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 29º O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas, equivalerá à interrupção de estudos e só será concedido em caráter excepcional, mediante justificativa expressa do discente e do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção (trancamento) de estudos será de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Aprovado o trancamento de matrícula, o discente, se receber bolsa vinculada ao



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Programa ou à quota da PRPPGI, perderá, automaticamente, a bolsa de estudos.

§ 3º Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, será aberto processo de desligamento do discente.

**SEÇÃO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**SUBSEÇÃO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 30º O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido deverá integralizar um total de:

- 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado Acadêmico, sendo 20 (vinte) créditos em relação às disciplinas da estrutura curricular do Mestrado e 4 (quatro) créditos para a Defesa de Dissertação;

- 46 (quarenta e seis) créditos para o Doutorado Acadêmico, sendo 36 (trinta e seis) créditos em relação às disciplinas da estrutura curricular do Doutorado e 10 (dez) créditos para a Defesa de Tese.

§ 1º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do Programa é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas;

§ 2º Poderão ser dispensados até 4 (quatro) créditos de disciplinas na forma de Atividades Complementares;

§ 3º Para o curso de Doutorado poderão ser dispensados até 12 (doze) créditos de disciplinas cursadas e aprovadas durante o Mestrado Acadêmico, desde que haja o aceite pelo orientador.

§ 4º Para efeito de dispensa de créditos obtidos durante o Mestrado para o Doutorado, não serão considerados aqueles referentes a Atividades Complementares e de Estágio Docência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Art. 31º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas, conforme Estrutura Acadêmica apresentada no **Anexo I** deste Regimento.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares, aquelas definidas conforme diretrizes aprovadas pelo Colegiado e apresentada no **Anexo II** deste Regimento.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo discente com anuência do orientador para a apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 32º Os prazos máximos para a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares serão de 23 (vinte e três) meses para o Mestrado Acadêmico e de 47 (quarenta e sete) meses para o Doutorado Acadêmico.

Art. 33º Os prazos mínimos e máximos para Defesa serão de:

- Dissertação: 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente;
- Tese: 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente;

SUBSEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 34º Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. A equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo discente nesse ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido, considerando a aprovação do responsável pela disciplina;

II. O aceite de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido, dependendo da aprovação do orientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Art. 35º A critério do Colegiado do Programa, créditos poderão ser aproveitados em disciplinas, em nível de Mestrado ou Doutorado, cursadas tanto na condição de discente regularmente matriculado quanto na de discente especial em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVASF ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), para o nível pretendido.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a 1/2 (metade) do total mínimo de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo do Curso

§ 2º Poderão ser aproveitados créditos apenas em disciplinas em que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º O aproveitamento de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feito caso as disciplinas sejam consideradas pelo orientador de real importância para a formação do aluno.

§ 4º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (sem a obtenção de título) terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 36º Depois de cumpridos todos os créditos exigidos no Art. 30º, com aprovação, e restando ainda tempo para integralizar a duração máxima do Curso, o aluno está obrigado a realizar a matrícula de acompanhamento (matrícula vínculo) em cada período.

**SUBSEÇÃO III
DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 37º A duração dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido, incluindo o tempo de preparação e apresentação do Trabalho Final será de no mínimo, 12 (doze) e no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único Nos casos devidamente justificados, os discentes poderão requerer prorrogação do curso por até 6 (seis meses), com parecer de concordância do orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.

**SUBSEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO**

Art. 38º A verificação do rendimento escolar do discente far-se-á pela apuração da frequência e pela mensuração do aproveitamento.

§ 1º O aproveitamento será mensurado por meio de testes, exames orais e/ou escritos, trabalhos, projetos, seminários e participação nas atividades da disciplina, ou da combinação de mais de um deles.

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor por elas responsável.

Art. 39º A avaliação do rendimento nas disciplinas e nas atividades programadas será realizada por meio de conceitos, que constarão no Histórico Escolar do discente, a saber:

A – Excelente, com direito a crédito - nota entre 9,0 a 10,0;

B – Bom, com direito a crédito - nota entre 8,0 a 8,9;

C – Regular, com direito a crédito - nota entre 7,0 a 7,9;

D – Insuficiente (reprovado), sem direito a crédito - nota inferior a 7,0.

F – Falta (reprovado), sem direito a crédito - não realizou atividade(s) avaliativa(s)

§ 1º A cada disciplina e/ou atividade, será atribuído, ao final do período letivo, um único conceito, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 2º A frequência será também utilizada como critério de apuração de rendimento,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

sendo reprovado o discente que não atingir 75% da frequência na disciplina.

§ 3º Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina,.

Art. 40º O discente que for reprovado em qualquer disciplina, poderá repeti-la e ambos os resultados incluídos no histórico escolar.

§ 1º A repetição de disciplina de que trata o *caput* deste artigo será permitida apenas uma vez.

§ 2º O discente que possuir bolsa de estudo vinculada a cotas do Programa ou da Instituição e for reprovado em qualquer disciplina, perderá a mesma.

**SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

Art. 41º Conforme as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF, será desligado do Programa o discente que:

- I - Não efetuar a matrícula semestral;
- II - For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;
- III - Tiver cometido plágio, na dissertação ou tese;
- IV - Obter o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação que anteceda a defesa da tese, bem como em outros exames previstos em resolução interna do programa;
- V - Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regimento interno;
- VI - Obter o conceito "reprovado" na defesa final da dissertação de mestrado ou na tese de doutorado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

VII - Não entregar a versão final da dissertação ou da tese e outros requisitos estabelecidos por este regimento ou resolução própria aprovada pelo Colegiado do Programa;

VIII - Ficar sem orientador por mais de um semestre no curso de mestrado ou doutorado

IX - Solicitar formalmente seu desligamento

Parágrafo único Ao aluno em processo de desligamento será garantido o direito de ampla defesa, seguindo o rito disposto nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

**SEÇÃO V
DA DISSERTAÇÃO**

Art. 42º A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 43º Para requerer a defesa da Dissertação, o discente deverá, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ter integralizado o número total de créditos exigidos em disciplinas, estabelecido neste Regimento;
- II. Ter recomendação formal do Orientador para Defesa da Dissertação.

Art. 44º A dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora, composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) examinadores, devendo um ser o Orientador e, pelo menos, 01 (um) deles ser externo ao Programa;

§ 1º A Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá o Orientador do discente como o presidente.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º Os especialistas referidos neste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Livre Docente, sem que sejam, necessariamente docentes, sendo referendados pelo Colegiado com base na produção técnico-científica, constante no *Curriculum Vitae* modelo *Lattes*.

Art. 45° A Defesa da Dissertação será requerida pelo Orientador ao Colegiado do Programa, sugerindo os componentes da Comissão Examinadora e a data da defesa.

§ 1° O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

- a) Formulário de Requisição de Defesa, assinado pelo Orientador, com as indicações dos nomes para comporem a Comissão Examinadora;
- b) Resumo da Dissertação;
- c) Exemplares da Dissertação para cada membro da Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes), físico ou digital a critério do membro.

§ 2° Caberá à Secretaria do Programa verificar se a Dissertação foi escrita dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, e a servidor ou funcionário designado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da UNIVASF (SIBI-UNIVASF) verificar se a Dissertação está dentro da formatação definida por resolução específica do sistema de bibliotecas da UNIVASF.

§ 3° A requisição de Defesa de Dissertação deverá ser realizada em prazo não inferior a 37 dias da data da defesa. Não havendo a necessidade de aquisição de passagens e/ou diárias para membros externos ao programa, o prazo mínimo será de 17 dias anterior a defesa.

§ 4° A Coordenação do Programa encaminhará os exemplares da dissertação aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 46° A dissertação será apresentada à Comissão Examinadora em sessão pública.

§ 1° Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo máximo de 30-40 (trinta a quarenta) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2° A arguição, realizada por cada membro da Comissão Examinadora, terá duração máxima de 30 minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

§ 3º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 47º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Indeterminado;

III - Reprovado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em menção indeterminado, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado e desligado automaticamente do Curso.

§ 4º A comissão examinadora da nova versão da Dissertação deverá ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando serão convocados os suplentes.

Art. 48º Qualquer *status* de aprovação e a homologação do Relatório Final de Defesa do Trabalho Final ficam condicionados à realização de eventuais correções no Trabalho Final que venham a ser sugeridas pela Comissão Examinadora e entrega do Trabalho na versão final, assinado pelos membros da Comissão Examinadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Art. 49º Após as devidas correções, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa sete (7) cópias em meio eletrônico da Dissertação, sendo uma para cada membro da banca (Titulares e Suplentes), uma para a coordenação e uma para ser depositada na Biblioteca da UNIVASF, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UNIVASF, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

§ 1º Deverá apresentar comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo completo, resultante do tema central da Dissertação, em periódico indexado dentro da área de Medicina Veterinária, com Qualis mínimo “B1”, ou com fator de impacto JCR equivalente ou superior, no momento da entrega da versão final da dissertação;

§ 2º Termo assinado pelo orientador atestando que as correções na versão final da Dissertação foram realizadas.

§ 3º A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do Programa de Pós-Graduação somente será efetuada após o cumprimento do referido neste artigo.

**SEÇÃO VI
DA TESE**

Art. 50º A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa inédita.

Art. 51º Para requerer a defesa da Tese, o discente deverá, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ter integralizado o número total de créditos exigidos em disciplinas, estabelecido neste Regimento;
- II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação, regulamentado por Resolução própria aprovada pelo Colegiado do Programa;
- III. Ter recomendação formal do Orientador para Defesa da Tese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Art. 52º A Tese será julgada por uma Comissão Examinadora, composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 06 (seis) examinadores, devendo um ser o Orientador e, pelo menos, 02 (dois) deles serem externos ao Programa;

§ 1º A Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá o Orientador do discente como o presidente.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com quatro suplentes, sendo 02 (dois) deles externos ao Programa.

§ 3º Os especialistas referidos neste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente docentes, sendo referendados pelo Colegiado com base na produção técnico-científica, constante no *Curriculum Vitae* modelo *Lattes*.

Art. 53º A Defesa da Tese será requerida pelo Orientador ao Colegiado do Programa, sugerindo os componentes da Comissão Examinadora e a data da defesa.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

- a) Formulário de Requisição de Defesa, assinado pelo Orientador, com as indicações dos nomes para comporem a Comissão Examinadora;
- b) Resumo da Tese;
- c) Exemplares da Tese para cada membro da Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes), físico ou digital a critério do membro.

§ 2º Caberá à Secretaria do Programa verificar se a Tese foi escrita dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, e a servidor ou funcionário designado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da UNIVASF (SIBI-UNIVASF) verificar se a Tese está dentro da formatação definida por resolução específica do sistema de bibliotecas da UNIVASF.

§ 3º A requisição de Defesa de Dissertação deverá ser realizada em prazo não inferior a 37 dias da data da defesa. Não havendo a necessidade de aquisição de passagens e/ou diárias para membros externos ao programa, o prazo mínimo será de 17 dias anterior a defesa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

§ 4º A Coordenação do Programa encaminhará os exemplares da Tese aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 54º A tese será apresentada à Comissão Examinadora em sessão pública.

§ 1º Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo máximo de 40-50 (quarenta a cinquenta) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º A arguição, realizada por cada membro da Comissão Examinadora, terá duração máxima de 30 minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 3º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 55º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Indeterminado;

III - Reprovado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em menção indeterminado, as modificações na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado e desligado automaticamente do Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

§ 4º A comissão examinadora da nova versão da Tese deverá ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando serão convocados os suplentes.

Art. 56º Qualquer *status* de aprovação e a homologação do Relatório Final de Defesa Tese ficam condicionados à realização de eventuais correções na Tese que venham a ser sugeridas pela Comissão Examinadora e entrega da Tese na versão final, assinado pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 57º Após as devidas correções, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa 11 (onze) cópias em meio eletrônico da Tese, sendo uma para cada membro da banca (Titulares e Suplentes), uma para a Coordenação do Programa e uma para ser depositada na Biblioteca da UNIVASF, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UNIVASF, no prazo máximo de 90 dias após a data da defesa.

§ 1º Deverá apresentar comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo completo, resultante do tema central da Tese, em periódico indexado dentro da área de Medicina Veterinária, com Qualis mínimo “B1”, ou com fator de impacto JCR equivalente ou superior, no momento da entrega da versão final da Tese;

§ 2º Termo assinado pelo orientador atestando que as correções na versão final da Tese foram realizadas.

§ 3º A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do Programa de Pós-Graduação somente será efetuada após o cumprimento do referido neste artigo.

SEÇÃO VII

DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E/OU DOUTOR E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 58º Para a obtenção do Título de Mestre ou Doutor em Ciências Veterinárias no Semiárido, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF e deste Regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Art. 59º A expedição do Diploma será feita pela UNIVASF, através da PRPPGI, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

§ 1º Verificada a entrega à Secretaria, dos exemplares da versão final da Dissertação ou Tese, caberá à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos exigidos nos Art. 49 e 57, realizar todos os encaminhamentos referentes a liberação de solicitação do Diploma de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A solicitação de expedição do Diploma deve ser realizada pelo próprio discente diretamente na PRPPGI após emitida a liberação pela Coordenação do Programa.

**SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59º Os resultados da pesquisa obtidos com a Dissertação e/ou Tese só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º No caso da pesquisa da Dissertação e/ou Tese ter sido realizada fora da UNIVASF, com orientação conjunta de docente da UNIVASF e pessoa de outra instituição, como previsto no Art. 14 deste Regimento, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º Será obrigatória a menção da Agência de Financiamento da bolsa e/ou projeto de pesquisa, tanto no texto da Dissertação e/ou Tese, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação resultante.

Art. 60º As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regimento, serão adotadas pelos membros do Colegiado do Programa em comum acordo e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação e pela PRPPGI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Art. 61º Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado e, em última análise, à Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 62º Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 63º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVASF.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

ANEXO I

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

MESTRADO

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Carga horária
VETR0086	Apresentação do Projeto de Pesquisa	2	30
VETR009	Metodologia da Pesquisa	2	30
VETR0084	Seminário	2	30

DOUTORADO

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Carga horária
VETR0142	Apresentação do Projeto de Doutorado	2	30
VETR0143	Seminário II	2	30



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO

DISCIPLINAS OPTATIVAS - MESTRADO

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Carga horária
VETR0087	Abordagem Nutricional e Clínica das Enfermidades Metabólicas e Carenciais de Ruminantes	3	45
VETR0144	Atividade Antimicrobiana de Produtos Naturais	3	45
VETR145	Avanços da Terapia Antálgica na Medicina Veterinária	2	30
VETR0124	Bases Moleculares das Doenças Genéticas em Animais Domésticos	4	60
VETR0123	Bem Estar de Animais Domésticos	4	60
VETR0130	Biologia Molecular Aplicada à Biotecnologia	3	45
VETR140	Biologia Molecular Aplicada à Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal	3	45
VETR0091	Biotecnologia da Reprodução da Fêmea	4	60
VETR0146	Biotecnologia dos Processos Fermentativos	4	60
VETR0122	Captura, Tratamento e Análise de Imagens	3	45
VETR0092	Ciência do Leite	4	60
VETR147	Distúrbios Minerais nos Animais Domésticos	3	45
VETR0128	Diversidade, Ecofisiologia e Conservação de Fauna Silvestre no Semiárido	2	30
VETR0082	Docência Orientada	1	15
VETR0120	Epidemiologia das Doenças Infecciosas e Parasitárias dos Animais de Produção no Semiárido	3	45
VETR0129	Estatística Experimental Aplicada às Ciências Veterinárias	4	60



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Carga horária
VETR0126	Estresse Oxidativo na Reprodução Animal	3	45
VETR0083	Fatores Anti-Nutricionais no Semiárido	3	45
VETR0121	Ferramentas Diagnósticas para Enfermidades de Importância no Semiárido	3	45
VETR0094	Fisiopatologia e Terapêutica de Enfermidades do Trato Gastrointestinal em Animais Domésticos	3	45
VETR148	Fundamentos de Experimentação Animal	2	30
VETR149	Genética de Micro-Organismos Aplicada à Biotecnologia	3	45
VETR0139	Medicina Veterinária Translacional	3	45
VETR0150	Metabolismo de Carboidratos em Ruminantes	3	45
VETR0151	Metabolismo de Lipídios e Proteínas em Animais	4	60
VETR0152	Métodos Aplicados à Atividade Farmacológica de Produtos Naturais	3	45
VETR0118	Métodos Computacionais em Estatística Experimental	4	60
VETR0153	Morfofisiologia Animal Comparada	2	30
VETR0127	Redação do Trabalho Científico	2	30
VETR0154	Seminários em Parasitologia e Doenças Parasitárias	2	30
VETR0155	Técnicas de Microscopia Aplicada	4	60
VETR0141	Tópicos Avançados em Ortopedia de Pequenos Animais	3	45
VETR0085	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido	2	30



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Carga horária
VETR0107	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido II	3	45
VETR0108	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido III	4	60
VETR0133	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido IV	2	30
VETR0134	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido V	3	45
VETR0135	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido VI	4	60
VETR0136	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido VII	2	30
VETR0137	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido VIII	3	45
VETR0138	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido IX	4	60
VETR0125	Uso de Peixes em Pesquisa	2	30
VETR0132	Zoonoses e Saúde Pública no Semiárido	4	60



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO

DISCIPLINAS OPTATIVAS - DOUTORADO

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Carga horária
VETR0087	Abordagem Nutricional e Clínica das Enfermidades Metabólicas e Carenciais de Ruminantes	3	45
VETR0144	Atividade Antimicrobiana de Produtos Naturais	3	45
VETR0145	Avanços da Terapia Antálgica na Medicina Veterinária	2	30
VETR0157	Bases do Doutorado: Inovação, Interdisciplinariedade e Filosofia	3	45
VETR0130	Biologia Molecular Aplicada à Biotecnologia	3	45
VETR0146	Biotecnologia dos Processos Fermentativos	4	60
VETR0122	Captura, Tratamento e Análise de Imagens	3	45
VETR0092	Ciência do Leite	4	60
VETR0147	Distúrbios Minerais nos Animais Domésticos	3	45
VETR0128	Diversidade, Ecofisiologia e Conservação de Fauna silvestre no Semiárido	2	30
VETR0156	Docência Orientada II	1	15
VETR0126	Estresse Oxidativo na Reprodução Animal	3	45
VETR0083	Fatores Anti-Nutricionais no Semiárido	3	45



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Carga horária
VETR0121	Ferramentas Diagnósticas para Enfermidades de Importância no Semiárido	3	45
VETR0094	Fisiopatologia e Terapêutica de Enfermidades do Trato Gastrointestinal em Animais Domésticos	3	45
VETR0148	Fundamentos de Experimentação Animal	2	30
VETR0149	Genética de Micro-Organismos Aplicada à Biotecnologia	3	45
VETR0150	Metabolismo de Carboidratos em Ruminantes	3	45
VETR0151	Metabolismo de Lipídios e Proteínas em Animais	4	60
VETR0152	Métodos Aplicados à Atividade Farmacológica de Produtos Naturais	3	45
VETR0153	Morfofisiologia Animal Comparada	2	30
VETR0127	Redação do Trabalho Científico	2	30
VETR0154	Seminários em Parasitologia e Doenças Parasitárias	2	30
VETR0155	Técnicas de Microscopia Aplicada	4	60
VETR0085	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido	2	30
VETR0107	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido II	3	45
VETR0108	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido III	4	60
VETR0133	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido IV	2	30
VETR0134	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido V	3	45
VETR0135	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido VI	4	60



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO**

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Carga horária
VETR0136	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido VII	2	30
VETR0137	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido VIII	3	45
VETR0138	Tópicos Especiais em Ciências Veterinárias no Semiárido IX	4	60
VETR0132	Zoonoses e Saúde Pública no Semiárido	4	60



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO

ANEXO II
APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	Atividade Complementar	Valor em crédito (CR)	Quantidade	Total de CR
()	Artigo completo publicado em periódico com classificação A1 a B1 no Qualis da área de Medicina Veterinária	1 artigo = 4,0 CR		
()	Artigo completo publicado em periódico com classificação B2 a B4	1 artigo = 2,0 CR		
()	Trabalho completo em anais de congressos/reuniões científicas internacionais	1 trabalho = 2,0 CR		
()	Trabalho completo publicado em anais de congressos/reuniões científicas nacionais	1 trabalho = 1,5 CR		
()	Trabalho completo publicado em anais de congressos/reuniões científicas regionais	1 trabalho = 1,0 CR		
()	Trabalho completo publicado em anais de congressos/reuniões científicas locais	1 trabalho = 0,5 CR		
()	Resumo expandido publicado em anais de congressos/reuniões científicas internacionais	1 resumo = 1,5 CR		
()	Resumo expandido publicado em anais de congressos/reuniões científicas nacionais	1 resumo = 1,1 CR		
()	Resumo expandido publicado em anais de congressos/reuniões científicas regionais	1 resumo = 0,7 CR		
()	Resumo expandido publicado em anais de congressos/reuniões científicas locais	1 resumo = 0,3 CR		
()	Resumo simples em congressos/reuniões científicas internacionais	1 resumo = 1,0 CR		
()	Resumo simples em congressos/reuniões científicas nacionais	1 resumo = 0,7 CR		
()	Resumo simples em congressos/reuniões científicas regionais	1 resumo = 0,5 CR		
()	Resumo simples em congressos/reuniões científicas locais	1 resumo = 0,2 CR		
()	Autoria de livro acadêmico com ISBN	1 livro = 4,0 CR		
()	Capítulo de livro acadêmico publicado com ISBN	1 capítulo = 2,0 CR		
()	Participação em evento internacional	1 evento = 1,5 CR		
()	Participação em evento nacional	1 evento = 1,1 CR		
()	Participação em evento regional	1 evento = 0,7 CR		
()	Participação em evento local	1 evento = 0,3 CR		
()	Organização de evento	1 evento = 1,0 CR		
()	Palestrante em evento técnico-científico internacional	1 evento = 1,0 CR		
()	Palestrante em evento técnico-científico nacional	1 evento = 0,75 CR		
()	Palestrante em evento técnico-científico regional	1 evento = 0,5 CR		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO

<input type="checkbox"/>	Palestrante em evento técnico-científico local	1 evento = 0,25 CR		
	Depósito de Patente / Registro de Software	1 patente = 4,0 CR		
<input type="checkbox"/>	Prêmio acadêmico em âmbito internacional	1 Prêmio = 2,0 CR		
<input type="checkbox"/>	Prêmio acadêmico em âmbito nacional	1 Prêmio = 1,5 CR		
<input type="checkbox"/>	Prêmio acadêmico em âmbito regional	1 Prêmio = 1,0 CR		
<input type="checkbox"/>	Prêmio acadêmico em âmbito local	1 Prêmio = 0,5 CR		
<input type="checkbox"/>	Participação em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso	1 banca = 0,2 CR		
	Docência – ensino médio ou técnico	1 semestre = 1 CR		
	Docência – ensino superior	1 semestre = 2 CR		
			Total	